Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. n.º 2
Proc. 34/94

em 24 de fevereiro de 1994

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(—) ~~Finanças e Orçamento~~;
(—) ~~Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente~~ e
(—) ~~Educação, Saúde e Assist. Social.~~
24 / 02 / 1994
RENATO CARUSO
Presidente

Mensagem nº 09/94
Ref.: Proc. nº 3220/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 24/2/94
VENCE EM: 10/4/94

MENSAGEM N.º 9/94
DOCUMENTO N.º 390/94

Senhor Presidente

Através da Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1.993, o Governo Federal instituiu o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, que tem por finalidade integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Dentre os objetivos do programa, estão:

I - o ensino fundamental;
II - proteção especial à criança e à família;
III - alimentação;
IV - creche e educação pré-escolar;
V - esporte;
VI - cultura, e
VII - educação para o trabalho.

Para tanto, faz-se necessário a assinatura de Termo de Cooperação Intergovernamental que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério de Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Especiais que prestará apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA, o Estado de São Paulo e o Município de São Vicente.

Anexo da Mens. nº 9/94
S. Vicente 24/2/94

MINUTA
Gestão Municipal

FL. nº 5
Proc. 30/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental-II que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de [illegible] visando à implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, CGC/MF nº 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLEIO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pelo Decreto de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado [illegible] CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , , brasileiro, CPF nº autorizado pela Lei Municipal nº de / / , mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, título

2220/94

Fl n.º 6
Proc 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, nas Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº 8080, de [illegible] e nº 8742 de 11/01/94, que dispõe sobre a [illegible] do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista ainda, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho, especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:

Fl. n.º 7
Proc. 34/94

3200/94

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto ajustado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência; e
3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

FL n.º 8
Proc. 34/94

32.003/94
8

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;

3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à execução da gestão e atingimento dos objetivos;

4 - prestar apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA;

5 - analisar e aprovar os projetos de atenção integral à criança e ao adolescente, referentes à viabilidade social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos, e

6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;

2 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;

3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO; e

4 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento.

Fl. nº 9
Proc. 34/94
fmm



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - AO MUNICÍPIO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;

2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilização do PRONAICA no Município;

3 - realizar os estudos necessários a embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;

4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, fundamentadas em Projetos Sociais;

5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;

6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;

7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral a criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;

8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;

FL. Nº 10
Proc. 34/94
fm

32206/94

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;

10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, instalações, redes elétrica e hidráulica, limpeza, conservação;

11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;

12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei do Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e

13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

FL. n.º 11
Proc. 34/94
fm

3220/94
11

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, [illegible] e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de [illegible] forma do art. 56 do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

Parágrafo Único: Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, [illegible] o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos, às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(s) UNIDADE(s)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PRONAICA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.

Fl. nº 12
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços do MUNICÍPIO, mediante Termo de Cessão de Uso, que será parte integrante deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, será obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre o MEC e os Recursos Humanos que o MUNICÍPIO ou outra entidade operadora utilizarem para a realização das ações de suas responsabilidades.

Fl. n.º 13
Proc. 34/94
Am

3220/94

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

1 - o MUNICÍPIO poderá utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, não sendo devida indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela SEPESPE;

3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes; e

4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automáticamente, até o final do exercício orçamentário subseqüente, bem como modificado, mediante Termo Aditivo, respeitando-se no que couber, o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias

Fl n.º 14
Proc. 34/94

3220/94
14

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado ao alunado do Ensino Fundamental o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente ins

FL n.º 15
Proc. 34/94

9220/94
15

ESTADO DE SÃO PAULO

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em de 1994.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

of.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl n.º 16
Proc. 34/94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

3220/94

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE ..... VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS..... LOCALIZADA NA ...., NAQUELE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.654.676-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representada pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., CIC nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a IN 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança ....., situada na ...., na Cidade de ....., definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelo CESSIONÁRIO para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Fl n.º 17
Proc. 34/94
dm

CLÁUSULA SEGUNDA= DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPESPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA= DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA= DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a recebeu efetuando todas as despesas necessárias à sua perfeita manutenção e conservação, correndo, às suas expensas, taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA= DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA= DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO.

FL n.º 18
Proc. 34/94

CLÁUSULA OITAVA= DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

CLÁUSULA NONA= DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas, condições e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexeqüível o CESSIONÁRIO deverá:

I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA= DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Fl n.º 19
Proc. 34/94

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
P/CEDENTE

.CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.

Fl n.º 20
Proc. 34/94

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1- Ofício dirigido ao Secretário da Educação solicitando celebração de Convênio objetivando a implantação e implementação do PRONAICA (01 via)

2- Cópia da Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o Convênio objetivando a implantação e a implementação do PRONAICA (01 via).

3- Publicação da Lei Municipal em jornal do Município ou Certidão de Registro em Cartório. (01 via)

4- Certidão de exercício do cargo de Prefeito expedida pelo Secretário da Prefeitura ou cargo equivalente ou de conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica do Município. (01 via)

5- Declaração do Prefeito informando que aplicou 25%, no mínimo, da receita tributária resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino referente ao ano anterior ao da celebração do Convênio (artigo 212 da Constituição Federal e 149, inciso III, da Constituição Estadual). (01 via)

6- Declaração do Prefeito de que não está impedido de receber recursos, em virtude de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (01 via)

7- Recibo expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do exercício anterior ao ano de celebração do Convênio. (01 via)

8- Declaração do Prefeito de que os atos necessários à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município. (01 via)

FL. n.º 21
Proc. 34/94

3220/94

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9. Quadro contendo dados cadastrais (modelo em anexo).
(01 via)
-Nome do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Endereço completo da Prefeitura Municipal
- C.G.C. da Prefeitura Municipal
- Número da Lei Municipal que autoriza a celebração de Convênio e data da promulgação

FL n.º 22
Proc. 34/94
fm

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

3220/94
22

CADASTRO MUNICIPAL DO PRONAICA

Prefeitura Municipal de: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Geral: _____ Fax: _____

Prefeito Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone(s) Gabinete: _____ Residencial: _____

Secretário(a) Municipal de Educação: (ou Secretário responsável pelo PRONAICA) _____

Endereço: _____

Telefone(s): Secretaria: _____ Residencial: _____

Nome proposto do CAIC: _____

Bairro ou Localidade: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome do Diretor-Geral do CAIC: _____

Endereço Residencial: _____

_____ CEP: _____ Telefone: _____

Situação do Diretor-Geral: Em exercício ( ) sim ( ) não
Nomeado ( ) sim ( ) não (anexar nomeação)

Treinamento de Diretor-Geral pela SEPESPE/MEC.
1ª Fase: ( ) sim ( ) não
Fase Intermediária ( ) sim ( ) não

Nomes de Funcionários para contatos (além do Diretor-Geral)
1º _____ Telefone: _____
2º _____ Telefone: _____
3º _____ Telefone: _____
4º _____ Telefone: _____

Responsável pelas informações: _____

_____, ____/____/1994. Assinatura: _____

Observação: Preencher com letra de forma, legível para FAX

Fl. n.º 23
Proc. 34/94
Am

3220/94
23

SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Oficio Circular nº 001 /SEPESPE/MEC

Brasilia, 14 de janeiro de 1994

Senhor Secretario

Para que se complemente a programação de inaugurações dos Centros de Atenção Integral a Criança - CAICs em varias Unidades Federadas, havera necessidade de se denominar cada uma das Unidades, com homenagens a pessoas, locais ou fatos historicos, a exemplo do que normalmente ocorre com edificios publicos.

2 Embora algumas localidades já tenham encaminhado manifestação nesse sentido, temos encontrado algumas dificuldades, quando se interpõem eventuais atritos politicos locais ou discordâncias de qualquer espécie sobre os nomes escolhidos.

3 Tem o Ministerio da Educação e do Desporto, como representante do Governo Federal na coordenação do PRONAICA, extremo respeito pela vontade das comunidades. Entretanto, e preciso lembrar que a edificação permanece cadastrada no patrimônio federal, havendo, portanto, necessidade de se estabelecer uma norma para a indicação dos nomes, uma vez que não serão válidos instrumentos legislativos das esferas estaduais, municipais e distrital, sem uma necessaria autorização deste Ministerio para a denominação do proprio federal.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ESTEVAM MARTINS
Secretario de Educação do Estado e Coordenador do PRONAICA
São Paulo - SP

Fl. n.º 24
Proc. 34/94

(Fls. 02 do Ofício Circular nº 001 /SEPESPE/MEC, de 14 /01/94)

4 Assim, estou encaminhando a Vossa Excelência a orientação desta Secretaria, em nome do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, na qualidade de Coordenador do Programa Nacional de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente, solicitando a ampla divulgação entre os Senhores Prefeitos Municipais e demais responsáveis pelos CAICs nesse Estado. Tal orientação esta sendo estabelecida como norma geral, com o proposito de uniformizar os procedimentos, auxiliar as decisoes locais e evitar eventuais discordâncias que poderão resultar em delongas para as inaugurações.

5 Dessa forma, fica estabelecido que

a) a indicação do nome de cada Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente devera ser precedida de ampla consulta formulada a comunidade local em que for procedida, seja atraves de assembleias locais, questionarios, pesquisas, sufragios, etc.;

b) os governos federal, estaduais e municipais poderão propor denominaçoes, como meio de promover homenagens, que tambem serão submetidas a apreciaçao da comunidade local;

c) as propostas de denominaçao deverão ser encaminhadas para homologaçao, a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, diretamente ou por meio da Coordenação Estadual;

d) cada proposta devera estar acompanhada de justificativa sobre a escolha do nome, informação sobre o modo de apreciação e escolha pela comunidade local, historico ou biografia do fato, local ou pessoa homenageada;

e) no caso de homenagem a pessoas, devera ser enviado, sempre que possivel, um retrato da homenageada, para utilização em material de divulgação, cabendo observar-se o que dispõe a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proibe "atribuir nome de pessoa viva a bem publico, de qualquer natureza, pertencente a União";

f) os procedimentos para a escolha e homologação dos nomes dos CAICs deverão ser agilizados, preferencialmente antes da conclusão das obras, com a finalidade de facilitar os atos inaugurais e suas antecedentes providências.

Atenciosamente,

CLÉTO [illegible]
Secretário

LEI Nº 8.642, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

3220/94
25

Fl. nº 25
Proc. 34/94

Art. 1º É instituído o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA - com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º O PRONAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - mobilização para a participação comunitária;

II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;

III - ensino fundamental;

IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;

VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;

VII - cultura, desporto e lazer para crianças e adolescentes;

VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao critério da atenção integral à criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais já existentes; construção de novas unidades de serviço.

Art. 3º As ações do PRONAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Ministro da Educação e do Desporto, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias da entrada em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

§ 2º O PRONAICA integrar-se-á, para a execução das suas ações, às esferas estadual e municipal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

§ 3º O PRONAICA buscará a integração com organismos não-governamentais e com agências internacionais com as quais o Brasil mantenha acordos de cooperação, com vistas à formação de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 4º A Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, mantida a competência e a estrutura previstas na Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, terá atribuições de Secretaria Executiva do PRONAICA.

Art. 4º A programação orçamentária e financeira estabelecida para o Projeto "Minha Gente" e ações inerentes à sua operacionalização são transferidas para a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, visando a execução do PRONAICA.

Art. 5º São convalidados os atos orçamentários e os referentes aos Planos Plurianuais de Investimentos relativos ao Projeto Minha Gente praticados nos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

pode ser implantado por meio de três alternativas principais: a adequação de espaços já existentes, a integração de serviços sociais de uma mesma comunidade e a construção de novos equipamentos.

Baseado em um projeto social que espelha as demandas da comunidade a que se destina, o PRONAICA é desenvolvido através de oito subprogramas, cada qual com seu peso específico na formação da criança, administrados de forma autônoma, mas integrados em seus objetivos e suas ações, por meio de uma direção geral que os apoia e articula.

Considera-se, em cada caso, as especificidades dos diferentes momentos da evolução infantil, as condições objetivas de suas famílias e o contexto social, econômico e cultural das respectivas comunidades.

Os subprogramas são os seguintes:

Fl n.º 26
Proc. 34/94
Am
3220/94
27

ROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E À FAMÍLIA

Neste subprograma, especialistas e organizações sociais podem ajudar crianças e adolescentes que estejam em situação de abandono ou sofrendo algum tipo de violência, bem como orientar suas famílias.

ÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Oferece atividades de orientação em saúde para as crianças e suas famílias. Com isso, pretende estimular hábitos de higiene, alimentação correta e todos os cuidados necessários para evitar as doenças. O crescimento e o desenvolvimento das crianças são acompanhados, e as mães e gestantes recebem orientação especial.

LIMENTAÇÃO

Além da orientação sobre hábitos de alimentação saudável, as crianças recebem refeições durante o tempo em que ali estão. Os cardápios são organizados especialmente por nutricionistas.

Poderão ser mantidas hortas, com a participação de pessoas da comunidade.

RECHE E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

São atendidas crianças desde os quatro meses até os seis anos de idade, na creche e na pré-escola. Ali, além dos cuidados de higiene e de alimentação, participam de atividades que estimulem seu desenvolvimento.

SCOLA DE 1º GRAU

Atende a crianças de 7 a 14 anos, que cumprem o programa escolar em um ambiente pedagogicamente rico e integrado às demais atividades.

SPORTE

As crianças matriculadas na escola realizam, no ginásio de esportes, atividades esportivas e de recreação. O ginásio e as outras áreas esportivas também estão abertos para a comunidade.

ULTURA

Uma biblioteca para os alunos e para a comunidade, visando estimular o hábito de leitura e a troca de informações e de experiências. São também desenvolvidas, no Núcleo de Difusão Cultural, atividades de artes cênicas, música, artes plásticas, entre outras.

DUCAÇÃO PARA O TRABALHO

O objetivo é formar uma nova cultura do trabalho, que deve ser entendida como o desenvolvimento de valores humanos em relação à prática de trabalho, direcionando-o como princípio de aperfeiçoamento individual e social.

Também podem ser ofertados programas de profissionalização para adolescentes e aperfeiçoamento profissional para adultos.

Além desses subprogramas, são importantes dois conjuntos de atividades-meio, cuja função é capacitar recursos humanos, facilitar a execução dos serviços, integrar processos e resultados, aportar tecnologias adequadas e articular as instituições envolvidas. O primeiro desses conjuntos visa proporcionar suporte tecnológico; o segundo, aperfeiçoar os métodos de gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DRE "Dr: EDGARD DE CERQUEIRA FALCÃO" - SANTOS

FL n.º 27
Proc. 34/94

Do	Número	Ano	Rubrica
ETSP/2º GRAU	16	94	S.N.D.

3200/94
27

Expediente não autuado
Interessado: SANTOS/DRE
Assunto: Instalação de CAICs

Encaminho-se à Delegacia de Ensino de São Vicente a fim de que se dê atendimento ao solicitado em fls. 01 e 02.

Após, retorne o expediente a esta DRE para continuidade de tramitação.

À Consideração Superior

Santos, 18 de fevereiro de 1994

SUELI NEVES DUARTE
R.G. 4.945.415
Assistente Técnico de 2.o Grau

De acordo:

Maria Inês Fernandes Aparecido
Diretora Regional de Ensino
RG 2.406.127

Fl. nº 38
Proc. 34/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 34/94 sobre o Projeto de Lei nº 14/94

1. O Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 14/94, devidamente justificado, objetivando autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando à implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta que anexa.

2. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

3. Com os pareceres das doutas Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de março de 1994.

ROBERTO ROCHA

REGINA PONTE DO CARMO

EDUARDO PALMIERI

Proc. nº 34/94

amm

Encaminhado em 13/3/94

Fl. n.º 29
Proc. 34/94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 14/94 sobre o Projeto de Lei nº 14/94

1. O Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 14/94, devidamente justificado, objetivando autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando à implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta que anexa.

2. Constituem objetivos do programa: ensino fundamental, proteção especial à criança e à família, alimentação, creche e educação pré-escolar, esporte, cultura e educação para o trabalho.

3. Dentre as competências do Município fixadas na minuta do Convênio constam as seguintes:
   a. recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;
   b. incluir no Orçamento Municipal através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento das Unidades de Serviços; e
   c. elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Educação e Cultura.

tm

Fl. n.º 30
Proc. 34/94

4. Após exame, não encontramos impedimento de natureza financeira à tramitação da matéria.

5. Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 9 de março de 1994.

Carlos Santiago
Presidente da Comissão

João Gonçalves

Brito Coelho

Proc. nº 34/94

LC/tm

Encaminhado em 14/3/94

Fl. n.º 31
Proc. 34/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 5/94 sobre o PROJETO DE LEI nº 14/94 do Sr. Prefeito Municipal.

1 - O Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 14/94, devidamente justificado, objetivando autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando à implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta que anexa.

2 - Constituem objetivos do programa: ensino fundamental, proteção especial à criança e à família, alimentação, creche e educação pré-escolar, cultura e educação para o trabalho.

3 - Após análise, concluímos que não existe qualquer impedimento à regular tramitação da matéria.

4 - Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.
SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1994.

ELCIAS ALVES DE MELLO

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA

RICARDO VERON GUIMARÃES

Proc. nº 34/94
cms

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 32
Proc. 34/94

AUTÓGRAFO N.º 389

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando à implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 18 de março de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.Lei nº 14/94
Proc. nº 34/94

S. Vicente 24/2/94

Fl. n.º 33
Proc. 34/94

MINUTA
Gestão Municipal

Fl. n.º 5
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental-II que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de [illegible] visando a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, CGC/MF nº 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLÉIO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pelo Decreto de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado [illegible] CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , brasileiro, CPF nº autorizado pela Lei Municipal nº de / / , mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, firmado

Fl. n.º 37
Proc. 34/94

3250/94

Fl. n.º 6
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, das Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº [illegible], de [illegible], que dispõe sobre o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho, especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:

Proc. 34/94
fls

Fl. n.° 35
Proc. 34/94
Quint.

3.220/94
-7

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto pactuado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência; e
3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

Proc. 34/94
fm

32.*0/94
8

Fl. n.º 36
Proc 34/94
QuW

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;

3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à [illegible] atingimento dos objetivos;

4 - prestar apoio técnico-operacional [illegible] concretização dos objetivos constantes do [illegible];

5 - analisar e aprovar os projetos de [illegible] criança e ao adolescente, referentes [illegible] social, implantação física, operacionalização e captação de recursos humanos, e

6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;

2 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;

3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO; e

4 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento.

Fl. n.º 4
Proc. 34/94
Am

3220/94

Fl. n.º 37
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - AO MUNICÍPIO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;

2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilização do PRONAICA no Município;

3 - realizar os estudos necessários a embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;

4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, fundamentadas em Projetos Sociais;

5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;

6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;

7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral a criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;

8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;

Proc. 34/94

3220/94

Fl. n.º 38
Proc. 34194

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;

10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos, instalações, redes elétrica e hidráulica, [illegible] mo;

11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;

12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e

13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MTC.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

Proc. 34/94
fls. 3220/94
Fl. n.º 39
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, compostos [illegible] e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de Serviços na forma do art. 5º do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

Parágrafo Único: Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, fica o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos, às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(s) UNIDADE(s)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PRONAICA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.

Proc. 34/94
fm
3220/94
12
Fl. n.º 40
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços do MUNICÍPIO, mediante Termo de Cessão de Uso, que será parte integrante deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, será obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre o MEC e os Recursos Humanos que o MUNICÍPIO ou outra entidade operadora utilizarem para a realização das ações de suas responsabilidades.

Proc. 34/94
fls. 3220/13
Fl. n.º 41
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condiçõ gerais:

1 - o MUNICÍPIO poderá utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, não atendida indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela SEPESPE;

3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes; e

4 - as reuniões entre representantes credenciados pel partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações nes Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinad pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência te início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrog do, automáticamente, até o final do exercício orçamentário subs qüente, bem como modificado, mediante Termo Aditivo, respeita do-se no que couber, o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Fed ral 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previ tas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qua quer dos partícipes, independente de justo motivo e quando l convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça m diante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dia

3220/94
14

Fl. n.º 42
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado ao alunado do Ensino Fundamental o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente in

Proc. 34/94
fm

2220/94
15

Fl. n.º 43
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em de 1994

MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

of.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl n.º 16
Proc. 34/94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

3220/14

Fl. n.º 44
Proc. 34/94

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE ....., VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS....., LOCALIZADA NA ...., NAQUELE MINICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.694.676-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representada pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., CIC nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a IN 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança ....., situada na ...., na Cidade de ....., definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelo CESSIONÁRIO para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Fl n.º 17
Proc. 34/94

CLÁUSULA SEGUNDA= DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Fl. n.º 45
Proc. 34/94

Ficará a SEPESPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA= DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA= DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a recebeu efetuando todas as despesas necessárias à sua perfeita manutenção e conservação, correndo, às suas expensas, taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA= DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA= DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO.

Fl. n.º 18
Proc. 34/94

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

Fl. n.º 46
Proc. 34/94

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas, condições e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexeqüível o CESSIONÁRIO deverá:

I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

FL n.º 19
Proc. 34/94

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Fl. n.º 47
Proc. 34/94

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
P/CEDENTE

CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 48
Proc. 37/94

Em 18 de março de 1994

Ofício nº 67/94-AP
Assunto: Encaminha Autógrafo à sanção
Ref. Mensagem nº 9/94
Proc. nº 3220/94

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à sanção de V.Exa., por cópia, o Autógrafo nº 389, originário do Projeto de Lei nº 14/94, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando à implantação e implementação gradativa do PRONAICA - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente e dá outras providências., aprovado na 13a. Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e apreço.

RENATO CARUSO
Presidente

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Pedro
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Recebido por
Em 21/3/1994 às 18:00 hs

asp

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. n.º 49
Proc. 34/94
jm

em 25 de março de 1994

Ofício nº 109 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 3220/94

Ofício N.º 111/94-G.P.
Documento N.º 871/94

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 5 de 4 de 1994

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei nº 241-A, de 25 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando a implantação e implementação gradativa do PRONAICA.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
PROTOCOLO
000271

Proc. 34/94

Anexo do Of. nº 111/94-GP.
S. Vicente 5 / 4 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl nº 50
Proc. 34/94

Lei Nº 241-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando a implantação e implementação gradativa do PRONAICA.
Proc. nº 3220/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

S. Vicente 4/12/94

Proc. n.º 3310/94
Fls. n.º 37

Fl. n.º 51
Proc. 34/94

MINUTA
Gestão Municipal

Fl. n.º 5
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental-II que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de [illegible] para implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos dias do mês de mil novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, [illegible] 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pela Portaria de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado [illegible] CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº neste ato representado pelo seu Prefeito brasileiro, CPF nº autorizado pela Lei Municipal nº de / / , mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no [illegible] to da Constituição da República Federativa do Brasil, [illegible]

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 38

3220/94

Fl. n.º 6
Proc. 34/94
Am

Fl. n.º 52
Proc. 34/94
Am

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, das Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº [illegible], de [illegible], nº 8.642 de 31/03/93, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Desporto Nacional/MEC e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho, especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:

Proc. 34/94
Am

3200/94
FL n.º 53
Proc. 34/94
Am
Proc. nº 3200/94
Fls. nº 37

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto ajustado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência;
3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

Proc. 34/94
Fl. n.º 54
Proc. 34/94



Proc. nº 34/94
Fls. nº 40

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;

3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à [illegible] alcançamento dos objetivos;

4 - prestar apoio técnico-operacional [illegible] concretização dos objetivos constantes [illegible];

5 - analisar e aprovar os projetos de [illegible] criança e ao adolescente, referentes [illegible] social, implantação física, operacionalização e [illegible] citação de recursos humanos, e

6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;

2 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;

3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO; e

4 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento.

Fl. n.º 7
Proc. 34/94
Am

Fl. n.º 55
Proc. 34/94
Am

Proc. n.º 34/94
Fls. n.º 41

IV - AO MUNICÍPIO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;

2 - promover a mobilização para a participação da comunidade, desde o início do projeto, com vistas à sustentabilização do PRONAICA no Município;

3 - realizar os estudos necessários à embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;

4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, implementadas em Projetos Sociais;

5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;

6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;

7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral a criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;

8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;

Proc. 34/94
Fl. n.º 56
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;

10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, [illegible] instalações, redes elétrica e hidráulica [illegible];

11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;

12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e

13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

Proc. 34/94
fm

3220/94

Proc. n.º 34/94
Fls. n.º 42

Fl. n.º 57
Proc. 34/94
fm

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, comporão [illegible] e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de [illegible] na forma do art. 5º do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

Parágrafo Único: Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, fica o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos, às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(s) UNIDADE(s)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das metas do PRONAICA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.

Proc. 34/94
Am

3220/M
R2

Proc. n.º 3330/M
Fls. n.º 44

Fl. n.º 58
Proc. 34/94
Am

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços do MUNICÍPIO, mediante Termo de Cessão de Uso, que será parte integrante deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, será obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre o MEC e os Recursos Humanos que o MUNICÍPIO ou outra entidade operadora utilizarem para a realização das ações de suas responsabilidades.

Proc. 34/94
fm
3220/94
13
Proc. n.º 3000/94
Fls. n.º 45
Fl. n.º 59
Proc. 34/94
fm

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

1 - o MUNICÍPIO poderá utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, com a devida responsabilização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela COPESPE;

3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes; e

4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automáticamente, até o final do exercício orçamentário subsqüente, bem como modificado, mediante Termo Aditivo, respeitado-se no que couber, o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias

3220/94
14

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 46

Fl n.º 60
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado ao alunado do Ensino Fundamental o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições [illegible] pactuadas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente ins-

Proc. 34/94
Am

3220/94
15
Fl. n.º 62
Proc. 34/94
Am

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 47

ESTADO DE SÃO PAULO

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em de 1994

MURILO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

of.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl n.º 11 16
Proc. 34/94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

52.230/94

Proc. n.º 52.230/94
Fls. n.º 48

FL n.º 62
Proc. 34/94

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE ....., VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS..... LOCALIZADA NA ...., NAQUELE MINICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, militar, CIC nº 003.654.676 34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representado pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., CIC nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a IN 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança ....., situada na ...., na Cidade de ....., definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelo CESSIONÁRIO para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Fl n.º 47
Proc. 34/94
fm

Proc. n.º 34/94
Fls. n.º 46

Fl n.º 63
Proc. 34/94
fm

CLÁUSULA SEGUNDA= DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPESPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA= DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA= DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a recebeu efetuando todas as despesas necessárias à sua perfeita manutenção e conservação, correndo, às suas expensas, taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA= DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA= DAS BENFEITORIAS

Fl n.º 64
Proc. 34/94

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO.

Fl n.º 18
Proc. 34/94

CLÁUSULA OITAVA= DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

Proc. nº 3400/94
Rubrica 30

CLÁUSULA NONA= DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas, condições e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexeqüível o CESSIONÁRIO deverá:

I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA= DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

-E-

Fl n.º 65
Proc. 34/94
Am

Fl n.º 19
Proc. 34/94
Am

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Proc. n.º 3230/94
Fls. n.º 54

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
P/CEDENTE

.CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.

PUBLICADO EM 30/3/94
NO JORNAL S. VICENTE JORNAL

Fl. n.: 66
Proc. 3419/94

Prefeitura Municipal de São Vicente Estância Balneária

Lei nº 241-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando a implantação e implementação gradativa do PRONAICA.

Proc. nº 3220/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellular Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 67
incorporada em / 2 / 94 ao processo nº 34/94
pelo funcionário (a) Angela

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 28.2.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 34/94 (fl.28).

Em 8.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Em 9.3.94.

Luciana Campagna
Secretária da Comissão

Devolvido com o Parecer nº 14/94. (fls.29/30) Em 9.3.94.

Luciana Campagna
Secretária da Comissão

Ao Sr.Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em 10.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº5/94 (fl.31).

Em 15.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15.3.94, em discussão e votação únicas. Discussão adiada para a próxima sessão em razão da deliberação de matérias estar sobrestada nos termos do §1º do art. 57 da L.O.M.

Em 15.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17.3.94, em discussão e votação únicas. APROVADO.

Em 17.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Exarado o Autógrafo nº 389,e enviado à sanção através do Ofício nº 67/94-ÃP, (fls.32/48).

Em 18.3.94.

Walter Sérgio Pereira
Escriturário Datilógrafo

Ao Sr. A.A. do Expediente para acompanhar o prazo.Em 18.3.94.

Walter Sérgio Pereira
Escriturário Datilógrafo

SANCIONADA A LEI Nº 241-A em 25 de março de 1994, encaminhada através do Ofício nº 109-GP/CM, do Expediente da Sessão Ordinária sob nº 111/94-GP - Documento nº 871/94.

Em 6.4.94.(fls.48/65). ANGELA

Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Anexada à fl. 66 a publicação da Lei.

Em 14.4.94.

Salvani

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE
25/4/94
Ademir Demarchi
Redator - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____ a) _____